DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013

www.cajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cajobi

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CAJOBI	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cajobi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cajobi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cajobi.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cajobi

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cajobi
CNPJ 46.614.400/0001-98
Praça Monsenhor José Maria Soares Bezerra, nº 300 - Centro
Telefone: (17) 3563-9000

Câmara Municipal de Cajobi
Rua Antônio Fernandes, nº 749
Telefone: (17) 3563-1309

Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto de Cajobi – SEMAE
CNPJ 08.880.289/0001-92
R. Dr. Adhemaro Godoy, nº 1250
Telefone: (17) 3563-3322

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cajobi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cajobi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cajobi

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013

www.cajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cajobi

PODER EXECUTIVO DE CAJOBI

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 1.897 DE 05 DE ABRIL DE 2021.

"ALTERA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – COMDEMA DE CAJOBI."

GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei; e:

Considerando que os membros do COMDEMA foram nomeados através do Decreto nº. 1665, de 22 de maio de 2017;

Considerando que alguns membros afastaram-se do Conselho;

Considerando a necessidade de se regularizar a composição do COMDEMA de acordo com a Lei Municipal nº 1.931, de 09 de outubro de 2009 e suas alterações, especialmente aquela promovida pela Lei Municipal nº 2.176, de 24 de março de 2015.

D E C R E T A:

Artigo 1º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMDEMA, passa a ter, a partir desta data, a seguinte composição:

I - Representantes do Poder Público Municipal

1. William Lente Sandrini – Vigilância Sanitária
2. Anderson Cristiano de Moraes – Poder Legislativo
3. Giovanni Clauzzio Diello – Jurídico Prefeitura
4. Fernando Aparecido Visconde – Semae Ambiental
5. Lucas Henrique de Faria – Semae Ambiental
6. Warner Jesus Depieri – Administração Municipal.

II - Representantes da Sociedade Civil

1. Gabriel Vitor da Silva – Associação dos Estudantes de Cajobi
2. Thiago Rodrigo de Oliveira Alves – Associação dos Estudantes de Cajobi
3. Maiara Regina Calceta – Religioso
4. Miriam de Souza Rodrigues Lopes – Religioso
5. Eilaine Spina Dos Santos Oliveira – APM
6. Aparecida de Lourdes Borduchi – APM

Artigo 2º - Fica proibido a remuneração pelos cofres públicos Municipal, aos integrantes da Composição do Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMDEMA, sendo suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

Artigo 3º - As funções dos membros do Conselho serão exercidas pelo prazo de 2 (dois) anos, permitida a recondução, por igual período.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigência na presente data.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº. 1665, de 22 de maio de 2017.

Prefeitura do Município de Cajobi, 05 de abril de 2021.

= GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA=

Prefeito

Arquivado na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicado no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

Secretário

DECRETO Nº 1.899, DE 12 DE ABRIL DE 2021

"ESTABELECE NOVAS MEDIDAS PARA PRORROGAÇÃO DA QUARENTENA PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 (NOVO CORONAVIRUS) NO MUNICÍPIO DE CAJOBI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO o Decreto nº 64.994/2020, do Governo do Estado de São Paulo, que criou e organizou

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI
Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013
www.cajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cajobi

o “Plano São Paulo”, Retomada Consciente;

CONSIDERANDO que o “Plano São Paulo” instituiu medidas sanitárias e critérios para a reabertura de setores da economia considerados não essenciais durante a quarentena, concedendo aos Municípios do Estado a flexibilização dos setores que enumera;

CONSIDERANDO que a região de Barretos foi reclassificado para fase 1 (vermelha) do “Plano São Paulo”.

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas que visem combater a proliferação e prevenir o contágio pelo COVID-19;

CONSIDERANDO as decisões dos Ministros do STF que dão autonomia aos prefeitos e governadores a flexibilizarem setores locais, tendo como protocolos de saúde e fundamentação cientifica;

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS

Artigo 1º. - Fica suspenso a partir do dia 12 de abril de 2021 por período indeterminado, até disposição contrária, o atendimento presencial ao público nos estabelecimentos comerciais em funcionamento no território do Município de Cajobi.

§ 1.º - Incluem-se nesta determinação: escritórios, financeiras, e congêneres.

§ 2.º - O disposto neste artigo não se aplica às atividades internas dos estabelecimentos comerciais, bem como à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de encomenda entrega de mercadorias (delivery).

Artigo 2º. - A suspensão a que se refere o artigo anterior deste Decreto não se aplica aos seguintes estabelecimentos comerciais:

I – farmácias e estabelecimentos que comercializem materiais médicos;

II – supermercados, mercadinhos, mercearias, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e centros de abastecimento de alimentos;

III – lojas de venda de alimentação para animais e “petshops”;

IV – distribuidores de gás;

V – lojas de venda de água mineral;

VI – padarias;

VII – postos de combustível;

VIII – borracharias, oficinas e bicicletarias;

IX – lojas de autopeças e acessórios;

X – lojas de materiais de construção, lojas de materiais elétricos, lojas de tintas e materiais para pintura, comércio varejista de vidros, comércio varejista de ferragens, ferramentas e materiais hidráulicos;

XI – madeireiras;

XII – estabelecimentos de abastecimento para produção agrícola e agropecuária;

XIII – consultórios, clínicas médicas, clínicas veterinárias, laboratórios de análises clínicas e centros de diagnósticos;

XIV – outros que virem a ser definidos em ato conjunto expedido pelas Secretarias Municipais de Saúde e de Administração.”

§ 1° - Todos os estabelecimentos autorizados a funcionar, deverão disponibilizar aos clientes na sua entrada e interior, álcool em gel 70%, e intensificar a limpeza do local.

§ 2° - Os estabelecimentos indicados no inciso II, deste artigo, além de cumprir o disposto no §1° deste artigo, deverão organizar o acesso ao estabelecimento e a saída, em fluxos diferentes, bem como destacar um funcionário para organizar a entrada e controle de clientes, aferindo a temperatura dos mesmos quando adentrarem o local.

§ 3° - Todos os estabelecimentos indicados nesse artigo e nos outros do presente decreto, que disponibilizarem sacolas, cestas, carrinhos e outros recipientes similares, aos seus clientes, deverão higienizar os mesmos sempre antes dos clientes utilizá-los, com álcool 70%.

§ 4° - Deverá ser observado e mantido distanciamento social de no mínimo 1,5 metros entre os clientes, sendo indispensável o uso de máscaras, independente do

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI
Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013
www.cajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cajobi

tamanho do estabelecimento.

§ 5° - Deve-se evitar aglomerações de clientes dentro dos estabelecimentos e em filas externas, orientando-os, quando necessário, para permanecerem em segurança tanto do lado de dentro quanto do lado de fora dos estabelecimentos, conforme as recomendações deste Decreto;

§ 6° - Fica estabelecido, a partir de 12/04/2021 e por tempo indeterminado, para todas as pessoas no âmbito do Município de Cajobi, o uso obrigatório de máscaras ou coberturas sobre o nariz e boca, a serem utilizadas sempre que sair de casa e especialmente em todos os espaços públicos, repartições públicas e estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços.

§ 7° - Os estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços deverão afixar cartazes informativos sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras e a forma de uso correto de máscaras, e das medidas de prevenção acerca do SARS-Cov-2.

CAPÍTULO II

DOS BARES, LANCHONETES, RESTAURANTES E SIMILARES

Artigo 3º - Fica suspenso o atendimento presencial ao público em bares, lanchonetes, restaurantes e similares em funcionamento no território do Município.

§1º - O disposto neste artigo não se aplica às atividades internas dos estabelecimentos comerciais, bem como à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de encomenda e entrega de mercadorias (delivery).

§ 2º - O serviço de entrega de mercadorias (delivery) mencionado no parágrafo anterior, compreende apenas as empresas sediadas no Município de Cajobi ficando terminantemente proibido o delivery vindos de outros municípios, sob pena de multa de 10 (dez) UFESP'S.

CAPÍTULO III

FEIRA LIVRE

Artigo 4º. - Ficam suspensas as licenças concedidas para a realização de feira livre, a partir do dia 12 de abril de 2021 por período indeterminado, até disposição contrária.

Parágrafo Único: Será permitida a venda direta feita por produtores rurais de produtos da agricultura familiar, realizados em áreas e locais abertos, das 06 às 18 horas, de segunda-feira à sábado, os quais deverão seguir os protocolos sanitários vigentes no momento da comercialização dos referidos produtos, sendo indispensável o uso da máscara e a disposição de álcool em gel 70% no local.

Artigo 5º. - A Fiscalização de Postura Municipal deverá intensificar a retirada de todo o comércio ambulante localizado no território do Município de Cajobi.

I - No caso de reincidência o ambulante terá sua mercadoria apreendida, com recolhimento ao depósito da Prefeitura Municipal.

a - As mercadorias apreendidas poderão ser retiradas pelo ambulante após pagamento de multa no valor de 10 Ufesp's no prazo de 48 horas.

b - A não retirada no prazo acima, das mercadorias apreendidas serão doadas as entidades filantrópicas do Município.

CAPÍTULO IV

DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E DAS LOTÉRICAS

Artigo 6º. - Fica proibida a aglomeração no atendimento ao público em todas as agências bancárias, instituições de operações de empréstimos e lotérica existentes no Município de Cajobi.

§ 1.º A proibição de que trata o caput deste artigo se estende aos bancos públicos e privados.

§ 2.º Os bancos deverão priorizar o atendimento nos caixas eletrônicos instalados nas referidas agências, sendo disponibilizados em cada caixa álcool em gel 70%.

§ 3º - As agências bancárias deverão higienizar constantemente os terminais eletrônicos colocados à disposição da população, e as portas giratórias que passam um grande fluxo de pessoas por dia.

CAPÍTULO V

DOS ESTABELECIMENTOS DEDICADOS À REALIZAÇÃO DE FESTAS, EVENTOS E RECEPÇÕES

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI
Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013
www.cajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cajobi

Artigo 7º. - Fica suspenso o funcionamento, pelo prazo estipulado neste Decreto, dos estabelecimentos dedicados à realização de festas, eventos ou qualquer tipo de recepção.

Parágrafo único. O desrespeito à determinação de que trata o caput deste artigo implicará na cassação do alvará de funcionamento do infrator, além das implicações legais pertinentes.

CAPÍTULO VI

DOS ESPAÇOS CULTURAIS E DOS ESTABELECIMENTOS DE ATIVIDADE FÍSICA E CULTURAL

Artigo 8º. - Fica determinado o fechamento imediato de bibliotecas, dos centros culturais públicos e privados do município de Cajobi, das academias de ginástica e musculação, os estúdios de aulas de pilates, as escolas de música, dança, artes marciais, de idiomas, profissionalizantes e congêneres.

CAPÍTULO VII

DOS HOTÉIS, DAS EDÍCULAS E ESTABELECIMENTOS SIMILARES E PARQUES

Artigo 9º. – Fica a rede hoteleira, autorizada a trabalhar com ocupação máxima de 50% de sua totalidade, adotando as recomendações inerentes à segurança e prevenção do contágio, disponibilizando álcool em gel em todas as áreas do hotel, sendo obrigatório o uso de máscara por funcionários e clientes, sendo proibidos o funcionamento interno de restaurantes, bares, áreas de lazer, piscinas, academias e similares, e ainda, com alimentação permitida somente nos quartos.

CAPÍTULO VIII

DOS TEMPLOS RELIGIOSOS

Artigo 10 - Ficam suspensas, enquanto perdurar a regressão do Município a Fase 1 do Plano São Paulo de que trata este Decreto, todas e quaisquer atividades religiosas que impliquem na aglomeração de pessoas, de qualquer credo, incluindo cultos, missas e similares.

§ 1° - Poderão estar presentes na sede da entidade religiosa, somente o dirigente que queira realizar a transmissão on-line da cerimônia, bem como mais 3 integrantes para apoio, sendo indispensável o distanciamento social de no mínimo 1,5 metros entre os mesmos, e o uso de máscaras por todos, a qualquer tempo, sendo vedado a presença no local de outras pessoas.

§ 2° - O desrespeito a determinação de que trata o presente artigo, implicará na cassação do alvará de funcionamento da referida entidade, além das demais implicações legais pertinentes.

CAPÍTULO IX

DO VELÓRIO MUNICIPAL

Artigo 11 - No período que perdurar a regressão a Fase 1 do Plano São Paulo os serviços funerários obedecerão às seguintes diretrizes:

I - os velórios obedecerão o horário limite de 4 (horas) horas de duração, limitando-se a familiares, com no máximo 10 (dez) pessoas, com rotatividade e sem permanência nos seus espaços de convivência;

II - a concessionária deverá sempre que necessário disponibilizar urnas mortuárias com visores;

III - o ingresso nos cemitérios municipais será restrito aos funcionários para manutenção dos mesmos, que deverão estar munidos de EPI, ficando vedado o acesso da população.

CAPÍTULO X

DO FUNCIONAMENTO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS

Artigo 12 - Todas as repartições públicas municipais, fundacionais e autárquicas, exercerão o atendimento ao público, restringindo, porém o acesso às mesmas na forma individualizada a fim de evitar aglomerações, exceto os serviços essenciais de saúde, segurança, defesa civil municipal, limpeza urbana, bem como dos serviços imprescindíveis para a continuidade da gestão pública em geral.

§ 1° - Competirá a cada Secretário Municipal, de acordo com a especificidade da respectiva pasta, estabelecer critérios para atendimento ao público, podendo ainda promover o revezamento dos servidores públicos municipais, caso necessário.

§ 2° - Fica proibida a reunião ou aglomeração de

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI
Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013
www.cajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cajobi

pessoas nas praças e passeios públicos, bem como o uso de bebidas alcoólicas nos referidos locais, estando os que assim forem flagrados, sujeitos as sanções previstas no presente Decreto.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 13 – Para todos os estabelecimentos com filas externas de atendimento, deverá ser respeitada a distância mínima de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas, sendo o número máximo de 10 (dez) pessoas na fila, evitando-se aglomeração, restando tal responsabilidade pelo cumprimento de tais regras ao estabelecimento.

Artigo 14 - Os estabelecimentos enumerados no artigo 2º. deste Decreto deverão observar as seguintes regras:

§ 1.º Às atividades que for permitido o atendimento presencial deverão observar a ocupação máxima de 01 (uma) pessoa a cada 4,0 (quatro) metros quadrados por vez, e 1,5 m (um metro e meio) de distanciamento entre si, sem acompanhante, e para os estabelecimentos de gêneros alimentícios e bebidas fica proibido o consumo no local.

§ 2.º Para estabelecimentos com filas externas de atendimento, como bancos, lotéricas, financeiras e correlatos, deverá ser respeitada a distância mínima de 2,0 m (dois) metros lineares entre as pessoas, sendo o número máximo de 10 (dez) pessoas na fila, evitando-se aglomeração.

Artigo 15 - Fica estabelecido o toque de recolher diariamente das 22h00 as 05h00.

Artigo 16 - Além das medidas judiciais cabíveis, em caso de descumprimento de quaisquer medidas previstas no presente Decreto, ficará o infrator sujeito às seguintes penalidades:

I – advertência da vigilância sanitária e imposição imediata das medidas de segurança;

II – havendo reincidência, multa no valor de 100 (cem) UFESP's;

III – aplicação de nova multa com majoração em 100% (cem por cento) do valor, resultando em 200 (duzentos) UFESP's, e, permanecendo a reincidência, e cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento infrator.

Parágrafo único – As referidas sanções aplicam-se também às casas de temporada e às edículas para locação, que serão atribuídas ao proprietário do imóvel, conforme cadastro imobiliário do Município, sendo que, neste caso, o proprietário responderá judicialmente conforme disposto nos artigos 268 e 330, do Código Penal Brasileiro cujas penas são de até 01 (um) ano de detenção e multa.

Artigo 17 - Além das medidas previstas no artigo anterior, o descumprimento de quaisquer medidas previstas neste Decreto implicará na cassação da licença de funcionamento do estabelecimento infrator, além das medidas judiciais cabíveis.

Artigo 18 - Fica priorizada a realização de serviços de maior importância e relevância urgência, evitando-se atividades que possam ser adiadas ou que gerem situações de risco, sendo estes:

I - Saúde;

II - Limpeza Pública;

III - Assistência Social;

IV - Guarda Municipal;

V - Serviços de Manutenção no Abastecimento de Água Potável e Coleta de Esgoto Sanitário;

VI - Serviço Funerário Municipal e Serviços de Sepultamento.

Artigo 19 - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Artigo 20 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias, em especial o Decreto nº 1.890, de 15 de março de 2021.

Prefeitura do Município de Cajobi, 12 de abril de 2021.

= GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA =

Prefeito

Arquivado na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicado no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

Secretário

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013

www.cajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cajobi

Portarias

ERRATA Nº 001/2021

Publica-se a presente errata, para, declarar que na Portaria nº 12.281, de 04 de fevereiro de 2021, publicada no Diário Oficial do Município no dia 09 de fevereiro de 2021, da Edição nº 1175, páginas 04 e 05, onde se lê "04 de fevereiro de 2021 a 21 de dezembro de 2021", o correto é "04 de fevereiro de 2021 a 1º. de maio de 2021", a qual se republica abaixo, já com a devida correção.

Prefeitura do Município de Cajobi - SP, 30 de março de 2021.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

Secretário

PORTARIA Nº 12.281, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021

"DISPÕE SOBRE CONTRATO EM CARATER TEMPORÁRIO"

GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

Artigo 1º - Contratar, em caráter temporário, pelo período de 04 de fevereiro de 2021 a 1º. de maio de 2021, nos termos da Lei Complementar nº 51, de 03 de maio de 2010, alterada pela Lei Complementar nº 66 de 20 de dezembro de 2011 e pela Lei Complementar nº 85, de 26 de março de 2014, e suas posteriores alterações, ALINE FERNANDA ESTEVES SOMER, R.G. nº 46.170.881-4 SSP/SP, para exercer a função-atividade de "Professor de Ensino Fundamental II, Faixa 2, Nível I", constante do Anexo I, fazendo jus aos vencimentos mensais com base no anexo II, da Escala de Vencimentos – Classe de Docentes, constante na citada Lei Complementar.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura do Município de Cajobi, 04 de fevereiro de 2021.

= GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

Secretário

PORTARIA Nº 12.424, DE 05 DE ABRIL DE 2021

"DISPÕE SOBRE CONTRATO EM CARATER TEMPORÁRIO"

GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

Artigo 1º - Contratar, em caráter temporário, pelo período de 1º. de abril de 2021 a 21 de dezembro de 2021, nos termos da Lei Complementar nº 51, de 03 de maio de 2010, alterada pela Lei Complementar nº 66 de 20 de dezembro de 2011 e pela Lei Complementar nº 85, de 26 de março de 2014, e suas posteriores alterações, AMANDA CARDOSO DURÃES, R.G. nº 36.985.667-3 SSP/SP, para exercer a função-atividade de "Professor de Educação Infantil, Faixa 1, Nível V", constante do Anexo I, fazendo jus aos vencimentos mensais com base no Anexo II, da Escala de Vencimentos – Classe de Docentes, constante na citada Lei Complementar.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura do Município de Cajobi, 05 de abril de 2021.

= GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

Secretário

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013

www.cajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cajobi

PORTARIA Nº 12.425, DE 05 DE ABRIL DE 2021

"DISPÕE SOBRE DISPENSA DE SERVIDOR POR MOTIVO DE APOSENTADORIA"

GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E :

Artigo 1º - Fica dispensado a partir de 05 de abril de 2021, CASSIO JOSÉ DE SOUZA, R.G. nº 17.514.186 SSP/SP, do cargo de "Secretário de Departamento", que vinha exercendo, que foi nomeado através Concurso Público, pela Portaria nº 13, de 1º de dezembro de 1983, em razão de sua aposentadoria, conforme dispõe o Art. 115, Inciso V, da Lei nº 1.255, de 20 de maio de 1993 – Estatuto dos Funcionários do Município de Cajobi.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 3º. - Revogam-se as disposições contrárias.

Prefeitura do Município de Cajobi, 05 de abril de 2021.

= GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

Secretário

PORTARIA Nº 12.426, DE 05 DE ABRIL DE 2021

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES"

GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E :

Artigo 1º - Fica concedido pelo período de 05 de abril de 2021 a 04 de maio de 2021, férias regulamentares, correspondente ao período aquisitivo de 1º. de abril de 2020 a 31 de março de 2021, ao Servidor Público Municipal MARIO LUIZ DA SILVA, R.G. nº 5.511.684-X, sem prejuízos de seus vencimentos e com direito das demais vantagens do cargo.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 05 de abril de 2021.

= GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

Secretário

PORTARIA Nº 12.427, DE 05 DE ABRIL DE 2021

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES"

GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E :

Artigo 1º - Fica concedido pelo período de 05 de abril de 2021 a 30 de abril de 2021, férias regulamentares, correspondente ao período aquisitivo de 05 de fevereiro de 2018 a 04 de fevereiro de 2019, ao Servidor Público Municipal VALDECIR TODER, R.G. nº 23.775.948-2 SSP/SP, sem prejuízos de seus vencimentos e com direito das demais vantagens do cargo.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 05 de abril de 2021.

= GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

Secretário

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013

www.cajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cajobi

PORTARIA Nº 12.428, DE 05 DE ABRIL DE 2021

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES"

GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E :

Artigo 1º - Fica concedido pelo período de 05 de abril de 2021 a 04 de maio de 2021, férias regulamentares, correspondente ao período aquisitivo de 1º. de março de 2018 a 28 de fevereiro de 2019, ao Servidor Público Municipal WANDERLEY PEREIRA DOS SANTOS, R.G. nº 25.260.510-X, sem prejuízos de seus vencimentos e com direito das demais vantagens do cargo.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 05 de abril de 2021.

= GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

Secretário

PORTARIA Nº 12.429, DE 05 DE ABRIL DE 2021

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES"

GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E :

Artigo 1º - Fica concedido pelo período de 05 de abril de 2021 a 04 de maio de 2021, férias regulamentares, correspondente ao período aquisitivo de 03 de maio de 2019 a 02 de maio de 2020, ao Servidor Público Municipal PAULO CESAR DE FREITAS, R.G. nº 18.383.980-8 SSP/SP, sem prejuízos de seus vencimentos e com direito das demais vantagens do cargo.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 05 de abril de 2021.

= GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

Secretário

PORTARIA Nº 12.430, DE 05 DE ABRIL DE 2021

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES"

GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E :

Artigo 1º - Fica concedido pelo período de 05 de abril de 2021 a 04 de maio de 2021, férias regulamentares, correspondente ao período aquisitivo de 1º. de agosto de 2017 a 31 de julho de 2018, ao Servidor Público Municipal RAIMUNDO DELFINO MARCELO, R.G. nº 12.404.589 SSP/SP, sem prejuízos de seus vencimentos e com direito das demais vantagens do cargo.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 05 de abril de 2021.

= GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

Secretário

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013

www.cajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cajobi

PORTARIA Nº 12.431, DE 05 DE ABRIL DE 2021

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES"

GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E :

Artigo 1º - Fica concedido pelo período de 05 de abril de 2021 a 04 de maio de 2021, férias regulamentares, correspondente ao período aquisitivo de 11 de março de 2019 a 10 de março de 2020, a Servidora Público Municipal ZELIA APARECIDA ARAUJO SILVA, R.G.nº 25.281.913-5 sem prejuízos de seus vencimentos e com direito das demais vantagens do cargo.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 05 de abril de 2021.

= GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

Secretário

PORTARIA Nº 12.432, DE 06 DE ABRIL DE 2021

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES"

GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E :

Artigo 1º - Fica concedido pelo período de 06 de abril de 2021 a 05 de maio de 2021, férias regulamentares, correspondente ao período aquisitivo de 1º. de fevereiro de 2020 a 31 de janeiro de 2021, ao Servidor Público Municipal RODOLFO LUIS DE TOFFOLI, R.G. nº 46.334.360-8 SSP/SP, sem prejuízos de seus vencimentos e com direito das demais vantagens do cargo.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 06 de abril de 2021.

= GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

Secretário

PORTARIA Nº 12.433, DE 06 DE ABRIL DE 2021

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES"

GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E :

Artigo 1º - Fica concedido pelo período de 06 de abril de 2021 a 05 de maio de 2021, férias regulamentares, correspondente ao período aquisitivo de 02 de janeiro de 2020 a 1º. de janeiro de 2021, a Servidora Público Municipal SUELI DE OLIVEIRA RIBEIRO, R.G.nº 23.939.580, sem prejuízos de seus vencimentos e com direito das demais vantagens do cargo.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 06 de abril de 2021.

= GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

Secretário

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013

www.cajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cajobi

PORTARIA Nº 12.434, DE 06 DE ABRIL DE 2021

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES"

GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E :

Artigo 1º - Fica concedido pelo período de 06 de abril de 2021 a 05 de maio de 2021, férias regulamentares, correspondente ao período aquisitivo de 1º. de abril de 2020 a 31 de março de 2021, a Servidora Público Municipal CARINA ALBERGUINE GEROMEL, R.G.nº 29.389.914-9 SSP/SP, sem prejuízos de seus vencimentos e com direito das demais vantagens do cargo.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 06 de abril de 2021.

= GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

Secretário

PORTARIA Nº 12.435, DE 06 DE ABRIL DE 2021

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR CONCURSADO"

GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E :

Artigo 1º - Fica nomeada a partir de 06 de abril de 2021, MARIA LUISA CRISOSTOMO RODRIGUES, R.G.nº 43.232.067-2 SSP/SP, para o cargo de "Trabalhador Braçal", constante do Anexo I, da Lei Complementar nº 86, de 26 de março de 2014 e suas posteriores alterações, fazendo jus aos vencimentos da referência "05", do Anexo VII, da referida Lei Complementar, tendo sido aprovada e classificada no Concurso Público nº 001/2018, pelo Regime Estatutário e vinculado ao Regime Geral da Previdência Social.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 06 de abril de 2021.

= GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

Secretário

PORTARIA Nº 12.436, DE 07 DE ABRIL DE 2021

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES"

GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E :

Artigo 1º - Fica concedido pelo período de 07 de abril de 2021 a 06 de maio de 2021, férias regulamentares, correspondente ao período aquisitivo de 1º. de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019, ao Servidor Público Municipal VAGNER SAMY LEMO, R.G. nº 22.239.231 SSP/SP, sem prejuízos de seus vencimentos e com direito das demais vantagens do cargo.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 07 de abril de 2021.

= GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

Secretário

PORTARIA Nº 12.437, DE 07 DE ABRIL DE 2021

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA SEM VENCIMENTOS PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES"

GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

Artigo 1º - Fica concedido pelo período de 02 (dois) anos, tendo início no dia 07 de abril de 2021, licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares, nos termos do artigo 203 e seguintes, da Lei nº 1.255, de 20 de maio de 1993 - (Estatuto dos Funcionários do Município de Cajobi), ao Servidor Público Municipal FABIO VICENTE PENHA, R.G.nº 32.472.915-7 SSP/SP, com prejuízos de seus vencimentos e com direito das demais vantagens do cargo.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 07 de abril de 2021.

= GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

Secretário